CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

PROJETO DE LEI N º 12/67

Súmula - Isenta templos e instituições da taxa de calçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:-

Artº 1º- Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SÔBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana, os templos de qualquer culto e as instituições de educação, de assistencia social, recreativas e esportivas, desde que possuam personalidade jurídica.

Artº 2º-Ficam cancelados todos os lançamentos e todos os débitos fiscais resultantes da taxa a que se refere o artigo supra, quanto aos templos e instituições nele especificados.

Artº 3º-Serão beneficiadas tôdas as entidades acima especificadas que possuam personalidade jurídica na data da aprovação e promulgação desta Lei, que entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de setembro de 1 967.

Secretário

Presidente.

Registrado livro nº;
fls. 106 Vers, 107
Em Dezembro 1.970

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Os vereadores que esta subscrevem apresentam a V.Exª., para ser discutido e votado o seguinte ante-projeto de Lei. Nº 2/67

SÚMULA: ISENTA TEMPLOS E INSTITUIÇÕES DA TAXA DE CALÇAMENTO.

A Câmara Municipal da Lapa decreta:

Artº 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SÔBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana, os templos de qualquer culto e as instituições de educação, de assistência social, recreativas e esportivas, desde que possuam personalidade jurídica.

Artº 2º - Ficam cancelados todos os lançamentos e todos os débitos fiscais resultantes da taxa a que se refere o artigo supra, quanto aos templos e instituições nele especificados.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 31 de julho de 1967.

Pedro Paiva Guedes

Carlos Silva

~~EXXEXXXSSÃXXX

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ratificamos o parecer dado pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamentos , Finanças e Tomadas de Contas.

Sala das Sessões em 28 de agôsto de 1 967.

Antonio Neves Sobrinho- Relator

Membro.

EMENDA AO PROJETO 1/67.

Substitua-se o artº 3º para a seguinte redação :

Art. 3º - Serão beneficiadas tôdas as entidades acima especificadas que possuam personalidade jurídica na data da aprovação e promulgação desta lei, que entrará em vigôr após sua oficial publicação; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11/9/67

Alceu M. Bley

Ex.mo Senhor

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
M.D.Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O Vereador infra assinado,tendo por objetivo os mais altos interêsses harmônicos entre a população e a Municipalidade,vem por êste,solicitar de V.ª Ex.ª, a fineza de submeter a apreciação do plenário desta Câmara, a emenda supressiva que apresnta ao ante projeto de Lei n.º 1/67 de autoria dos ilustres Vereadores Pedro Passos Leoni, Wilson Montenegro e Carlos Sera,o qual trata da isenção da Taxa de Melhoria.

A emenda é a seguinte:

"Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORIA SÔBRE CALÇAMENTO OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE PAVIMENTAÇÃO urbana ou suburbana,os templos de qualquer culto e as instituições de educação e de assistência social,desde que possuam personalidade jurídica."

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,em 28 de agôsto de 1967.

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador